

Regulamento de teleassistência de Viana do Alentejo

Preâmbulo

O Município de Viana do Alentejo, enquanto responsável pelo desenvolvimento social do concelho, tem como objetivo desenvolver estratégias com vista à prevenção e diminuição das situações de carência económica, exclusão social e isolamento da população mais vulnerável. Tendo em conta o tendencial envelhecimento da população do concelho, bem como as condições em que algumas pessoas que se encontram a viver, com dificuldades socioeconómicas, isolamento geográfico e social, muitas vezes associadas à insuficiência de rede de suporte familiar. Com o objetivo de dar uma resposta mais eficaz e adequada a estas situações, o Município de Viana do Alentejo pretende implementar o serviço de teleassistência. Este serviço, é um projeto de proximidade que tem como objetivo permitir que os idosos, e outras pessoas dependentes por doença ou incapacidade, que vivam em isolamento possam permanecer nas suas casas em condições de segurança e conforto, onde em caso de uma situação de emergência de saúde, insegurança e solidão, podem contactar uma central de atendimento que imediatamente irá ativar os meios necessários para resolver o problema.

De acordo com o disposto no artigo 23.º n.º 1 e n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da ação social, como é o caso. Para o efeito, dispõe o município de poder regulamentar próprio, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que se elabora o presente Regulamento Municipal de Teleassistência a idosos do Município de Viana do Alentejo, para disciplinar as regras de N.º 22 1 de fevereiro de 2022 Pág. 298 Diário da República, 2.ª série PARTE H funcionamento do sistema de teleassistência, o qual obedece ao regime previsto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes, todos do Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, e se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao Serviço de Teleassistência — Voz Amiga do Município de Viana do Alentejo e o âmbito da sua aplicação. O Serviço de Teleassistência — Voz Amiga é um serviço que permite manter o contacto da população idosa ou com necessidades especiais aos seus cuidadores, permitindo uma melhoria da qualidade de vida desta faixa da população e conferindo um alívio ao cuidador.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros resultantes da aplicação do presente regulamento a atribuir pelo Município de Viana do Alentejo, serão feitos através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — São considerados beneficiários do serviço de teleassistência, todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Viver sozinha/o ou em situação de isolamento geográfico/social e/ou tenham algum grau de dependência ou incapacidade comprovada mediante relatório médico;
- c) Agregados em situação económica desfavorecida, isto é, em que o rendimento per capita do agregado familiar mensal seja igual ou inferior a dois IAS — Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- d) Residir no Concelho de Viana do Alentejo há, pelo menos, 1 ano;
- e) Que não beneficie de outro apoio semelhante, com os mesmos fins do previsto no presente regulamento;

f) Os casos não enquadrados nas alíneas anteriores do presente artigo, serão analisados tendo em conta a situação específica dos candidatos.

2 — Nos casos em que os rendimentos per capita mensal dos agregados, seja superior a dois IAS também podem aceder a este serviço, desde que cumpram os restantes requisitos, nos termos do artigo 6.º n.º 3.

3 — Podem ainda beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, após parecer da Divisão Educação, Saúde e Intervenção Social (DESiS) e decisão favorável do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Funcionamento do Serviço de Teleassistência – Voz Amiga

1 — O serviço de teleassistência funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2 — O Serviço de Teleassistência — Voz Amiga é uma solução móvel, composta por equipamentos (relógios), cuja transmissão dos dados recolhidos pelos relógios do utente para um servidor é efetuada de uma forma segura e em tempo real, sendo posteriormente disponibilizada aos cuidadores no Portal de Serviço

3 — Cada utilizador terá direito a um sistema móvel com relógio, que é intransmissível.

Artigo 6.º

Formas de apoio

1 — O Município de Viana do Alentejo suportará a totalidade das despesas do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga, equipamento e prestação mensal, relativamente a pessoas que tenham rendimento iguais ou inferiores a um IAS.

2 — O Município de Viana do Alentejo suportará as despesas com a aquisição dos equipamentos a pessoas cujos rendimentos sejam superiores a um IAS.

Artigo 7.º

InSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

1 — Para beneficiar do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga, os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de formulário que estará disponibilizado no site da Câmara Municipal e nos serviços da Divisão Educação, Saúde e Intervenção Social, preenchido e instruído com os seguintes documentos do agregado familiar, sob pena de indeferimento do pedido, caso não sejam todos entregues:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- b) Cartão de Pensionista (se aplicável);
- c) Última declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação;
- d) Comprovativos dos rendimentos e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;
- f) Atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros ;
- g) Poderão ser solicitados outros documentos considerados relevantes para a análise do processo de candidatura.

2 — A prestação de falsas declarações, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.

3— Os dados fornecidos pelos candidatos poderão ser objeto de confirmação pela DESIS, através de realização de visita domiciliária e recolha de informação complementar.

4 — A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de teleassistência.

Artigo 8.º

Agregado Familiar

1 — O agregado familiar do beneficiário é constituído pelas pessoas que com ele vivam em economia comum de habitação e rendimento.

2 — Considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

Artigo 9.º

Rendimento

1 — Considera -se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 — O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - P - D) / (12 * N)$$
 em que:

R = Rendimento per capita;

RA = Rendimento anual ilíquido;

H = Encargos anuais de renda ou empréstimo com habitação;

S = Encargos anuais com saúde;

P = Encargos com despesas correntes (nomeadamente com água, luz e gás do agregado familiar

D = Outras despesas consideradas pertinentes para a avaliação da candidatura;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 10.º

Processo de Seleção

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pela DESIS.

2 — Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do serviço de teleassistência, for superior ao número de vagas existentes, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:

a) Maior grau de dependência;

- b) Maior grau de isolamento;
- c) Valor do rendimento per capita mais baixo.

3 — A decisão de concessão do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com base na informação elaborada pela DESIS.

Artigo 11.º

Uso indevido dos serviços

O uso indevido do serviço de teleassistência ou a prestação de falsas declarações fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição prévia do beneficiário, o direito de não prestar ou fazer cessar o serviço.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

São obrigações dos beneficiários:

- 1 — Zelar pelo equipamento atribuído;
- 2 — Proceder ao pagamento da mensalidade até ao 10.º dia de cada mês, no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal de Viana do Alentejo;
- 3 — Disponibilizar a documentação necessária, de forma a permitir a necessária ponderação, anualmente, face à atualização dos rendimentos dos beneficiários;
- 4 — Informar os Serviços Municipais caso ocorram alterações de residência dentro do Município;
- 5 — Devolver o equipamento se deixar de residir no Concelho ou caso proceda ao cancelamento do serviço;
- 6 — Informar sempre que ocorram anomalias no funcionamento do equipamento ou no Serviço de Teleassistência;

Artigo 13.º

Contrato

A atribuição do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga será formalizada através de contrato a celebrar entre a Câmara Municipal e os beneficiários, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 14.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1 — A recolha e tratamento dos dados pessoais para benefício do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, implica que seja dado por parte do titular dos dados pessoais, no momento da apresentação da sua candidatura, o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada.

2 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados.

3 — A recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados tem como finalidade a atribuição do Serviço de Teleassistência — Voz Amiga.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Viana Do Alentejo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.